Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia – MG, CEP – 38400-902 Fone (0XX) 34 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

> DE CONTRATUAL INSTRUMENTO Nº **SERVICOS** DE PRESTAÇÃO 055/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A DE FEDERAL UNIVERSIDADE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO BRASPEX **CONTRATADA** TRANSPORTES LTDA.

Processo: 23117.008020/2010-05

Pregão Eletrônico: 228/2010

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Alfredo Julio Fernandes Neto, nomeado pelo Decreto Presidencial de 5 de novembro de 2008, portador da Cédula de Identidade nº MG-45760 e inscrito no CPF sob o nº 240.345.096-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Francisco Sales, nº 335, Apto 601, Bairro Martins, CEP 38.400-440, e, de outro lado, a empresa BRASPEX TRANSPORTES LTDA.-EPP, com sua sede na Rua Ibiza, nº 61, Bairro Europa, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31.620-600, neste ato representada por seu sócioproprietário o Sr. Cecílio Ferreira dos Santos Neto, portador da Cédula de Identidade nº M-7.605.321 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 040.256.926-19, doravante denominada CONTRATADA perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.008020/2010-05, na modalidade Pregão Eletrônico nº 228/2010, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço de transporte rodoviário de passageiros, em veículos (classificados na categoria I E II, com itinerário em âmbito municipal, intermunicipal, interestadual, em vias pavimentadas ou não, incluindo o motorista, com a origem da viagem iniciando em Ituiutaba-MG, conforme Projeto Básico, parte integrante deste Instrumento como se aqui estivesse integralmente transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS CONTRATUAIS

2.1. Os serviços serão executados de acordo com a Requisição de Serviço, que será emitida pela PREFE / FACIP da CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela CONTRATADA, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.008020/2010-05.

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia – MG, CEP – 38400-902 Fone (0XX) 34 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 2.2. A Requisição de Serviço será emitida por escrito, contendo todas as informações inerentes ao serviço solicitado.
- 2.3. Quando do início das atividades, a CONTRATADA indicará um preposto, que ficará responsável pelo gerenciamento deste contrato, para soluções de problemas inerentes à execução de seu objeto

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Visando à execução do objeto deste Termo a CONTRATADA se obriga a:
 - **3.1.1.** Atender prontamente aos chamados da **CONTRATANTE**, deslocandos para o local determinado na Requisição de Serviço.
 - 3.1.2. Cumprir integralmente o disposto no Edital e seus anexos;
 - 3.1.3. Iniciar a execução dos serviços, objeto deste Termo, no prazo máximo de 3 (três) dias após a assinatura do Contrato;
 - 3.1.4. Utilizar veículos próprios, que deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, equipados com os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN;
 - 3.1.5. Não transferir a terceiros, o todo ou parte do Contrato firmado entre as partes, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada;
 - **3.1.5.1.** A subcontratação de serviços só poderá ocorrer com prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.
 - **3.1.6.** Disponibilizar veículos com apólice de seguro total (incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material);
 - 3.1.7. Quando do início das atividades, apresentar cópia autenticada da apólice de seguro total de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços; atualizada obrigatoriamente, sempre que ocorrer alteração;
 - 3.1.8. Responsabilizar-se por toda e qualquer obrigação jurídica e financeira na ocorrência de quaisquer acidentes, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;
 - 3.1.9. Responsabilizar-se por todas as despesas de combustível, manutenção, licenciamentos, seguros e outras que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços;
 - **3.1.10.** Assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação de trânsito (CTB) e por suas regulamentações;
 - 3.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas com multas de trânsito, taxas, impostos e outras que venham a serem determinadas pela legislação pertinente;
 - 3.1.12. Empregar, na execução dos serviços, profissionais detentores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D" com formação específica na condução de passageiros, além de exercer rígido controle com relação à sua validade;

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia – MG, CEP – 38400-902 Fone (0XX) 34 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 3.1.13. Zelar para que os seus empregados apresentem-se aos serviços devidamente uniformizados e asseados;
- **3.1.14.** Fornecer aos seus empregados, crachás de identificação, de uso obrigatório em serviço;
- 3.1.15. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a CONTRATANTE, de assuntos relacionados à execução dos serviços;
- 3.1.16. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;
- 3.1.17. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social;
- 3.1.18. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 3.1.19. Atender de imediato as solicitações quanto às substituições de empregados, considerados inadequados para a execução dos serviços;
- **3.1.20.** Relatar, por escrito, à Prefeitura Universitária da FACIP Campus Pontal toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;
- 3.1.21. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações deverá ser atendida prontamente;
- 3.1.22. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes, quando em serviço, por tudo quanto às leis vigentes no país lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades:
- 3.1.23. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade;
- 3.1.24. Providenciar para que todos os seus empregados, em atividades nas dependências da CONTRATANTE, cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços;
- 3.1.25. Providenciar para que todos os seus empregados mantenham disciplina nos locais de execução dos serviços, promovendo a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação de qualquer empregado ou cooperado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 3.1.26. Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do serviço;

16

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia – MG, CEP – 38400-902 Fone (0XX) 34 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 3.1.27. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 3.1.28. Apresentar mensalmente à CONTRATANTE, para fins de pagamento, nota fiscal/fatura contendo discriminação dos serviços realizados no mês juntamente com requisição expedida pela UFU, e conferência de quilometragem percorrida;
- 3.1.29. Apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados, anexando as respectivas "Requisições de Transporte", autorizadas pela Prefeitura Universitária da FACIP – Campus Pontal (UFU) e assinadas pelos usuários;
- 3.1.30. A ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na lei ou neste Termo, bem como nas normas do CONTRAN que regem o assunto.
- **3.2.** Visando a execução dos serviços, objeto deste termo, a **CONTRATANTE**, se compromete a:
 - 3.2.1. Repassar à CONTRATADA, todos os procedimentos administrativos adotados pela CONTRATANTE para execução dos serviços, inclusive a legislação e regras da utilização de veículos oficiais no atendimento ao serviço público de interesse da administração;
 - 3.2.2. Emitir as "Requisições de Transporte", em formulário próprio, com as informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
 - 3.2.3. Efetuar o pagamento mensal nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de executado o serviço nas condições contratadas;
 - 3.2.4. Exigir o cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA;
 - 3.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor(es), devidamente designado(s) para este fim e nomeado(s) por Portaria, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo. Conforme dispõe a Lei nº 8.666/93;
 - **3.2.6.** Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
 - 3.2.7. Proceder a vistoria nos veículos, vetando a utilização daqueles que esteja em desacordo com os padrões estabelecidos neste contrato;
 - 3.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da CONTRATADA para o fiel cumprimento do contrato;
 - 3.2.9. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;
 - **3.2.10.** Disponibilizar adesivos / placas de identificação a serem utilizados pelos veículos a serviço da **CONTRATANTE**.

Av. João Naves de Ávila, n° 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia – MG, CEP – 38400-902 Fone (0XX) 34 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

CLÁUSULA QUARTA - FATURAMENTO, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO.

4.1. DO VALOR: Estima-se um valor Global de: R\$ 178.920,00 (Cento e Setenta e Oito Mil e Novecentos e Vinte Reais), conforme Tabela:

ITEM	CATEGORIA VEÍCULOS	QUILOMETRAGEM ANUAL	VR. QUILÔMETRO RODADO EM REAIS	ESTIMADO ANUAL VALOR EM REAIS
1	1	18.000 KM	2,73	49.140,00
2	11	42.000 KM	3,09	129.780,00

4.2. Da Forma de Pagamento

- 4.2.1 A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;
 - **4.2.1.1** Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação.
- 4.2.2 O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que tenham sido executados a contento e observada a aplicação do desconto correspondente e encaminhar a documentação para pagamento.
 - **4.2.2.1** O valor será creditado em conta corrente bancária que a **CONTRATADA** indicar por intermédio do Banco do Brasil S/A.
 - 4.2.2.2 Conforme o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº. 5, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da CONTRATANTE fará consulta junto ao SICAF (sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a CONTRATADA, a qual deverá manter este o seu cadastro atualizado.
 - 4.2.2.3 Considerando que a CONTRATANTE efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome, sendo que, caso haja PROTESTO EM CARTÓRIO, caberá à CONTRATANTE além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.
- 4.2.3 Considerar-se-á como último dia para pagamento, o de emissão da respectiva ordem bancária pelo SIAFI (Sistema de Administração Financeira do Governo Federal).
- 4.2.4 O atestamento será feito pelo Fiscal do contrato, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas no edital.

10

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia - MG, CEP - 38400-902 Fone (0XX) 34 3239-4905 - E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 4.2.5 A cada pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes.
- 4.2.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto tiver pendência financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 4.2.7 No caso de incorreção nas Notas Fiscais apresentadas serão estas restituídas à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. A contagem do novo prazo para pagamento das Notas Fiscais restituídas iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido, respeitando os critérios estabelecidos neste Termo.
- 4.2.8 Poderá ser deduzido da Fatura / Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da CONTRATADA, o valor deduzido será devolvido.
- 4.2.9 O fiscal do contrato, representante da CONTRATANTE, anotará em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências;
- serão lavradas notificações correspondentes ocorrências. 4.2.10 Para as (advertências), com definição de prazo estipulado para correção das irregularidades, sob pena de cobrança de multa;
- 4.2.11 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, representante da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes (Art. 67, §2° da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:

5.1.1. PTRES:

21144

5.1.2. Elemento de Despesa: 3390-39

5.1.3. Fonte de Recursos:

0112

5.1.4. Nota de Empenho nº:

2010NE903968, datada de 04 de novembro de

2010.

As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da Dotação 5.2. Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia – MG, CEP – 38400-902 Fone (0XX) 34 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, ou seja, de **16 de novembro de 2010** até **16 de novembro de 2011**, podendo, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

- 7.1. Será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
 - **7.1.1.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório.
- 7.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.
- 7.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da licitante vencedora, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, conforme Planilha modelo disponibilizada no Projeto Básico.
- **7.4.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial.
- **7.5.** Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
 - **7.5.1.** Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
 - 7.5.2. As particularidades do contrato em vigência;
 - 7.5.3. Análise dos custos apresentados;
 - 7.5.4. A disponibilidade orçamentária da Universidade.
 - 7.5.5. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 7.6. Deferida a repactuação, será lavrado termo aditamento ao contrato vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:
 - 8.1.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital e na proposta da CONTRATADA até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

10

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia – MG, CEP – 38400-902 Fone (0XX) 34 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- 8.1.3. Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia;
- 8.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Universidade Federal de Uberlândia pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 8.1.5. Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à CONTRATADA que:
 - **8.1.5.1.** Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Contrato;
 - 8.1.5.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 8.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 8.1.5.4. Fizer declaração falsa;
 - 8.1.5.5. Cometer fraude fiscal;
 - 8.1.5.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- **8.1.6.** Pelos motivos que seguem principalmente, a **CONTRATADA** estará(ao) sujeitas às penalidades tratadas na condição anterior:
 - **8.1.7.** Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- **8.1.8.** Além das penalidades citadas **CONTRATADA** ficará(ão) sujeita(s), ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 8.1.9. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar coma Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- **8.1.10.** Além das penalidades acima, a **CONTRATANTE**, por meio do(s) fiscal(is) do contrato procederá:
 - 8.1.10.1. Anotará em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências;

Av. João Naves de Ávila, n° 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia – MG, CEP – 38400-902 Fone (0XX) 34 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 8.1.10.1.1. Pelo não cumprimento das metas estabelecidas, nos quesitos atrasos e faltas de funcionários, não utilização de equipamento obrigatório, deverão ser descontados o valor correspondente em horas proporcionalmente ao custo do posto de serviço, conforme planilha de custos;
- 8.1.10.1.2. Para as ocorrências, serão lavradas notificações correspondentes (advertências), com definição de prazo estipulado para correção das irregularidades, sob pena de cobrança de multa;
- 8.1.10.1.3. As ocorrências que de forma direta ou indiretamente vierem prejudicar as metas e objetivos da CONTRATANTE, e permanecendo na reincidência, além das penalidades de Advertência e multa, ficará passível das demais penalidades prevista no instrumento contratual, inclusive a rescisão Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
- 10.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.
 - **9.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
 - 9.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 10.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- **10.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente e publicados no Diário Oficial da União.

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia – MG, CEP – 38400-902 Fone (0XX) 34 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos servidores lotados na Prefeitura Universitária da FACIP CAMPUS DO PONTAL na condição de representante da CONTRATANTE;
- 13.2. Serão nomeados os seguintes fiscais:
 - **13.2.1.** Nélson Luiz de Macedo Queiroz, CPF: 370.403.676-53, SIAPE nº. 1627287;
 - **13.2.2.** Biliane Conceição dos Santos Costa, CPF: 001.447.956-71, SIAPE nº. 1573499;
- 13.3. A CONTRATADA deverá manter um preposto aprovado pela CONTRATANTE, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.
- 13.4. Aos fiscais compete:
 - 13.4.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas deste Instrumento;
 - 13.4.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - 13.4.3. As decisões e Providências que ultrapassarem a competência dos fiscais de contrato serão repassadas para o gestor do contrato (Prefeito Universitário) da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis;
 - 13.4.4. Promover reuniões com o(s) representante(s) da CONTRATADA definindo procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos;
 - 13.4.5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
 - 13.4.6. Organizar arquivos contendo toda a documentação pertinente;
 - **13.4.7.** Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos funcionários da **CONTRATADA**;
 - 13.4.8. Receber, conferir e atestar nota fiscal/documentos de cobrança;
 - 13.4.9. O ato de atestar se concretiza com a declaração, a data, o nome legível e o número da Portaria que o nomeou fiscal, na nota fiscal/fatura ou documento equivalente.

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia – MG, CEP – 38400-902 Fone (0XX) 34 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 13.4.10. Ao atestar o recebimento do objeto, o Fiscal deve verificar se os serviços foram executados conforme as especificações previstas contratualmente, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto.
- 13.4.11. A Fatura deverá ser encaminhada, pelo fiscal da CONTRATANTE, para pagamento, acompanhada de Memorando Interno, devendo no mesmo constar o número deste Contrato;
 - 13.4.11.1. A Fatura deverá ser encaminhada Divisão de Contratos / DCONT da CONTRATANTE; na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, 2º andar, Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP: 38400-902.
- **13.4.12.** Fiscalizar a boa aparência dos empregados, cobrando o uso de uniforme e/ou crachá, quando for o caso;
- 13.4.13. Notificar a CONTRATADA, em caso de irregularidades que surgir durante a vigência contratual, a tudo dando ciência à Administração, através do DCONT/Divisão de Contratos, sendo que em caso de inadimplência da CONTRATADA, sejam aplicadas as sanções previstas neste Contrato.
- **13.4.14.** Velar pela manutenção do valor global do contrato, a fim de evitar acréscimo superior ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante inicial contratado devidamente atualizado.
 - 13.4.14.1. Caberá a CONTRATADA a responsabilidade de também acompanhar o valor global estimado, sendo que, a CONTRATANTE não pagará valor excedente aos 25% (vinte e cinco por cento), conforme item acima.
- **13.4.15.** Acompanhar a vigência contratual, providenciando a sua prorrogação em tempo hábil, quando admitida;
 - 13.4.15.1. A prorrogação só será efetivada caso haja interesse e vantagem para a CONTRATANTE, devendo o Fiscal demonstrar, justificadamente, que a renovação contratual se afigura vantajosa para a CONTRATANTE, de acordo com as práticas de mercado, não havendo superfaturamento e nem prejuízo para a CONTRATANTE.
- **13.4.16.** Acompanhar e recusar subcontratação dos serviços, sendo vedada à mesma;
- **13.4.17.** Verificar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;
- **13.4.18.** Verificar as quantidades dos materiais empregados e dos serviços executados,
- 13.4.19. Evitar acréscimos e supressões desnecessários;
- 13.4.20. Acompanhar e providenciar o ressarcimento à CONTRATANTE, pelos danos, que a CONTRATADA, der causa a Administração ou a terceiros.

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia – MG, CEP – 38400-902 Fone (0XX) 34 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 13.4.21. A CONTRATADA deve facilitar a fiscalização, permitindo amplo acesso ao objeto em execução e atendendo prontamente às solicitações da Administração, através do(s) fiscal(is) designado(s) para este fim.
- 13.4.22. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NORMA E PROCEDIMENTOS

- 14.1 Os serviços serão solicitados, exclusivamente via Requisição de Transporte, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e os veículos deverão estar à disposição no local de embarque determinado pela Prefeitura Universitária da FACIP Campus Pontal, 30 (trinta) minutos antes do horário, a fim de serem vistoriados, quanto à regularidade da documentação e às condições de limpeza e conservação, além da medição da quilometragem inicial;
 - **14.1.1.** A **CONTRATANTE** tem um modelo próprio de formulário de Requisição de Transporte, o mesmo está disponibilizado neste termo para conhecimento,
 - 14.1.2. A execução dos serviços contratados somente será admitida mediante a apresentação deste formulário, que deverá estar devidamente preenchido, assinado pelo responsável do órgão requisitante pelo serviço e com autorização expressa da Prefeitura Universitária da FACIP Campus Pontal.
 - 14.1.3. A Requisição conterá todas as informações técnicas necessárias para o cumprimento da execução dos serviços, ou seja, origem, local de embarque, destino, tipo de veículo necessário, itinerário, data de saída / retorno, horário de saída / retorno, número de passageiros (anexar listagem), finalidade e local de desembarque;
 - **14.1.4.** Para fins de pagamento só serão consideradas as Requisições de Transporte legíveis, devidamente assinadas, com todos os seus campos preenchidos, com os respectivos carimbos, ou nomes por extenso e nº de documento de identificação;
- 14.2 Os itinerários serão definidos pela Prefeitura Universitária da FACIP Campus Pontal, de acordo com a necessidade do usuário requisitante;
- 14.3 A medição da quilometragem inicial será efetuada a partir do local de embarque definido na Requisição de Transporte e encerrar-se-á no local de desembarque de retorno; aferida por servidor da Prefeitura Universitária da FACIP Campus Pontal, devidamente designado para este fim, no local de embarque / desembarque;
- 14.4 Na impossibilidade de acompanhamento de servidor da Prefeitura Universitária, a quilometragem deverá ser anotada pelo motorista e conferida e atestada pelo usuário responsável, no momento do embarque e desembarque;

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia – MG, CEP – 38400-902 Fone (0XX) 34 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 14.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar aparelhos de telefone celular, ou outro sistema de comunicação, para seus motoristas, cujas despesas correrão por sua conta;
- 14.6 Em caso de acidente(s) de trânsito, a CONTRATADA, deverá providenciar todas as medidas necessárias, tanto de socorro às vítimas, como outras de praxe, informando imediatamente a CONTRATANTE, por telefone;
- 14.7 Caso haja avaria mecânica ou algum sinistro, decorrente ou não de acidente, a CONTRATADA deverá substituir o veículo em tempo hábil para a conclusão da viagem;
- 14.8 Em caso de defeito no velocímetro, com seus lacres ou com hodômetro, deve ser apurada a medição devida, desde que, não se comprove existência de má fé por parte da CONTRATADA;
- **14.9** Em deslocamentos de viagem com distância superior a 500 (quinhentos) quilômetros, será exigida a utilização de 2 (dois) motoristas, para fins de segurança dos usuários;
- 14.10 Ao término de cada viagem/deslocamento o motorista deverá apresentar à Prefeitura Universitária da FACIP Campus Pontal, Requisição de Transporte preenchida com as informações da viagem; relatório de viagem (se houver ocorrências) e dados da quilometragem inicial e final para fins de medição do serviço, pagamento e prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 16 de novembro de 2010.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Prof Alfredo Julio Fernandes Neto
Reitor

BRASPEX TRANSPORTES LTDA. Sr. Cecílio Ferreira dos Santos Neto Sócio-Proprietário

TESTEMUNHAS

Nome: Carlos Henrique Cássia Fontes

CPF: 036.185.636-98

Nome: Rita de Cássia Lima CPF: 888.907.086-20